



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16914/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00831/2017

1. PROCESSO TC N.º: 16914/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ednaldo Grangeiro de Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Escrivão de Polícia, matrícula n.º 082.902-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 05 meses e 09 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 4º, da Constituição Federal/88, c/c Art. 117 da Lei Complementar n.º 85/08.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/04/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 12/05/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ednaldo Grangeiro de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO